

Assunto: Processo de Licenciamento n.º PL 20181004003275
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA)
Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro
Pintogal - Produção Avícola, S.A.
Instalação Avícola da Quinta do Banco III.
Pedido de elementos complementares

No âmbito da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental suprarreferido, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Do **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Considerando o pedido de alteração de titularidade da instalação avícola Quinta do Banco III para a empresa Pictogal-Produção agrícola, SA, submetido em dezembro de 2022, junto da DRAP Centro, e que o pedido de licenciamento ambiental, submetido nesta Agência, em 28/05/2019, se encontra em nome da Lusiaves- Indústria e Comércio Agroalimentar, Lda. torna-se necessário que o Formulário de Licenciamento esteja em nome da nova titular e que os respetivos anexos sejam apresentados com o logótipo da Pictogal, de forma a traduzirem a realidade atual.

Assim, solicita-se o envio do formulário de licenciamento e de todos os anexos nas condições acima referidas;

2. Reformulação dos documentos “descrição detalhada da instalação” e “resumo não técnico”, de forma a apresentarem também uma descrição do modo de produção dos dois tipos de aves e a relação com os dois pavilhões da instalação;

3. Reformulação do documento “Medidas adotadas para a fase de descativação” corrigindo o nome da instalação avícola em causa, uma vez que está escrito “Vale da Lapa” (página 3).

Do **Módulo IV – Recursos Hídricos**,

4. Autorização por parte da Lusiaves para a utilização da água proveniente da captação de água subterrânea existente na Instalação avícola Quinta do Banco II, bem como demonstração que a quantidade de água desta captação é suficiente para satisfazer as necessidades da instalação avícola Quinta do Banco III

Do **Módulo VI – Resíduos Produzidos**, solicita-se:

5. Reformulação do documento “identificação dos resíduos produzidos”, de forma a incluir a produção de cinzas provenientes dos geradores de calor.

Da **PCIP**, solicita-se:

A informação solicitada neste descritor deve ser efetuada diretamente no anexo “BREF - Instalações Avícolas de Recria”.

O documento na página da internet da APA (ficheiro *Excel* Sistematizacao_MTDs, folha BREF IRPP) contém a designação correta para o título da MTD 25 (“*consiste em monitorizar o amoníaco.....*”), pelo que é aconselhável o descarregamento desta versão em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd> .

6. Reformulação das respostas neste anexo que apresentam o nome da Lusiaves e revisão das datas de implementação;
7. Reformulação das respostas indicadas para a implementação da MTD 24, uma vez que não foi escolhido o método de análise para a monitorização do azoto total e fósforo total;

8. Reformulação das respostas indicadas para a implementação da MTD 25, uma vez que não foi escolhido o método de análise para a monitorização do amoníaco.

Para o efeito, aconselha-se a consulta das MTD 24 e 25, e a descrição das técnicas nos pontos 4.9.1 e 4.9.2, da Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 (páginas 23, 39 40 e 41).

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D0302&from=EN>

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP), de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

Salienta-se que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal participa.pt e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e ser devidamente identificados como tal.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental, e deverão ser disponibilizados na área de “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb.